

## **RESOLUÇÃO Nº 126/2016 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 30/11/2016)

Revogada pela Resolução nº 184/19.

### **Habilita a ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160006674,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 50.949.528/0017-47 e IE nº 136.818.409NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para fabricar utilidades domésticas injetadas e extrudadas, compostos termoplásticos e produtos metálicos e mistos (assentos sanitários, sifões e válvulas, armários para banheiro e componentes hidráulicos para caixa de descarga), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga (NCM 3903.30.20), poliamida 6 ou poliamida - 6, 6, com carga (NCM 3908.10.23) e sem carga (NCM 3908.10.24), com base nas alíneas “a”, “d” e “e” do inciso IX, do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**III** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2016.

76ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**MARCO AURÉLIO FÉLIX COHIM SILVA**

Presidente em Exercício